



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Goiânia - 8ª Vara Cível

Protocolo: 5422037.90.2017.8.09.0051

DESPACHO

I - Sobre os Embargos de Declaração (evento 3650), manifeste-se as recuperandas, bem como a Administradora Judicial, em prazo comum de quinze dias.

II - Acerca dos Agravos de Instrumento (eventos 3662, 3663, 3673), cumpra observar que foi indeferido efeito suspensivo aos mesmos (eventos 3675; 3684; 3686 e 3702), estando pendentes de julgamento, conforme consulta realizada nesta data junto ao PROJUDI.

III - com relação ao pedido do evento 3685, reiterado no evento 3704, de levantamento da quantia bloqueada nos autos de nº 0025807-90.2013.8.07.0003, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ceilândia-DF, cumpra verificar que da constrição houve impugnação, a qual foi rejeitada, advindo daí a interposição de agravo de instrumento e, sobre o mesmo, não se tem notícias do trânsito em julgado.

Dito isso, deixo para analisar referido pleito após a juntada da certidão de trânsito em julgado, já que, em decisão em pedido de conflito de competência, postulado pelas recuperandas, o STJ declarou que não cabe à Justiça Cível decidir sobre o destino dos valores bloqueados, ainda que tenha sido efetuado antes da recuperação judicial, mas sim deve ser submetida ao controle do Juízo da recuperação judicial (evento 3458).

IV - quanto aos pedidos de cancelamento de baixa da restrição sobre os imóveis (eventos 3428; 3454; 3682 e 3758), vale observar a recomendação constante da decisão do evento 1495 e, para o caso de não ter sido resolvido de forma administrativa, manifeste-se as recuperandas e a Administradora Judicial, no prazo de quinze dias;

Valor: R\$ 100.000,00 | Classificador: CARTÓRIO - AG. PRAZO (REC. JUDICIAL - BORGES LANDEIRO)
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL
Usuário: Marciane Mendonça de Rezende - Data: 11/09/2019 08:50:00

V - as habilitações, protocolizadas nestes autos, devem ser bloqueadas, conforme já determinado anteriormente (evento 1495);

VI - Conforme já recomendado no despacho do evento 3459, e atendendo requerimento da Administradora Judicial (evento 3753), determino a remessa dos autos relacionados naquele evento para o NUPEMEC TJGO, para possibilidade de solução mais ágil.

VII - Fica as recuperandas encarregadas de encaminhar as correspondências para comparecimento das partes junto ao NUPEMEC, com o objetivo de realizar as audiências, bem como será de sua responsabilidade o pagamento da remuneração destinada aos conciliadores, que deverá ser paga via transferência eletrônica, através de conta informada por ele até 72 horas (setenta e duas horas) antes da realização da audiência, observando o que preleciona o art.169 do CPC e a tabela instituída pelo Decreto Judiciário n. 757/2018, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 9 de setembro de 2019.

Luciano Borges da Silva
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO
(assinado digitalmente)